



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

Projeto de Lei 012/2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná para os exercícios de 2014 a 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná para o quadriênio 2014/2017 em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 165 da Constituição Federal na forma dos anexos integrantes desta Lei.

I – direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – assegurar a população do Município a atuação do Governo Municipal com o objetivo de solução aos problemas sociais de natureza temporais, cíclicas ou intermitente buscando proporcionar a todos melhor qualidade de vida.

III – garantir e incentivar o acesso da população aos programas de habitação popular, e demais programas de caráter social;

IV – integrar os programas Municipais com os programas de Governo nas Esferas Federal e Estadual;

V – garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no Ensino Público de Educação Básica (Fundamental e Infantil) e suplementares no apoio de ensino de nível médio, superior, supletivo e educação especial;

VI – proporcionar apoio ao produtor rural do Município, visando melhorar a condição de vida e combater o êxodo rural;

VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII – manter a rede estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

IX – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes do município, através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

X – garantir serviços de qualidade no setor da saúde, para aumentar a esperança de vida da população, melhorando o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal;

XI – proporcionar apoio a desenvolvimento industrial do município, para evitar a migração de jovens para os grandes centros e garantir a melhor distribuição de renda no município;

XII – explorar o potencial turístico do município, promovendo o desenvolvimento econômico na esfera municipal;

XIII – realizar concursos públicos para suprir a necessidade da Administração Pública, seja no Poder Executivo e Poder Legislativo;

XIV – conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e ao subsídio dos agentes políticos sempre na mesma data, sem distinção de índice, usando o mês de referência e os onze anteriores, através do índice oficial INPC-IBGE.

XV – criar, excluir cargos de caráter efetivo e de livre nomeação e exoneração para suprir as necessidades do Poder Executivo e Legislativo;

XVI – criar o plano de carreira, cargo e salário aos servidores públicos municipais;

XVII – proporcionar o acesso das contas públicas através da internet com a implantação da home – Page, para divulgação das receitas e despesas do Poder Executivo;

XVIII – Cumprir as regras Constitucionais de que saúde e educação é direito de todos.

Artigo 2º - As codificações dos programas e ações deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei Específico que conterà no mínimo

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam os recursos do orçamento município seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo através de Decreto autorizado a alterar indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 – Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 13 de abril de 2013.


ISRAEL DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL